



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 021/2019/GAP

Realizada em

05/06/2019

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS,
DECORRENTES DA LEI-QUADRO Nº 50/2018, NOS ANOS DE 2019 E 2020**

A lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais (Lei 50/2018, de 16 de agosto) no nº 2 do seu art.º 4º, determina os prazos para deliberação dos órgãos deliberativos das autarquias locais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2019 e 2020.

Posteriormente, foram sendo estabelecidos prazos diferenciados, pelos decretos-lei setoriais entretanto publicados, sobre os quais o Município de Setúbal, voltou a deliberar no sentido da não aceitação da transferência de competências em 2019.

No diploma setorial relativo à educação, o Decreto-Lei, nº 21/2019, de 30 de janeiro, com a Declaração de Retificação nº 10/2019, de 25 de março, foi estabelecido o prazo de 30 de junho de 2019, para comunicação à DGAL-Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente às competências que poderiam ser assumidas, na área da Educação, ainda no ano letivo iniciado em 2019.

Este prazo de 30 de junho de 2019, é coincidente com o prazo estabelecido na alínea b) do nº 2, do art.º 4º, da Lei 50/2018, de 16 de agosto, para pronúncia sobre as competências a transferir em 2020.

Assim, propõe-se:

1 – Que, sem prejuízo dos Protocolos e Acordos aprovados pelo Município no âmbito das matérias constantes nos diplomas setoriais, a Câmara Municipal de Setúbal delibere, reiterando os fundamentos das deliberações já tomadas sobre o assunto, recusar a transferência de competências da Administração Central para o Município, nos anos de 2019 e 2020, referentes aos Decretos-Leis sectoriais constantes no quadro de referência dos prazos dos diplomas, publicado no site da DGAL-Direção-Geral das Autarquias Locais, à data de 31-05-2019 e constitui o Anexo I à presente proposta;

2- Que, nestes termos, seja proposta à Assembleia Municipal, a deliberação de recusa das referidas competências e que, essa deliberação seja de imediato comunicada à DGAL.

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA